



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº 605/2018

05 DE MARÇO DE 2018

"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Itaporanga d'Ajuda/SE APROVOU e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o pagamento do 13º salário dos servidores públicos efetivos e comissionados, que compõem o quadro do Poder Executivo municipal, será efetuado no mês do seu aniversário.

Paragrafo único - O servidor receberá a verba mencionada no *caput* deste artigo, em sua totalidade, na mesma data do pagamento dos vencimentos correspondentes ao mês de seu aniversário.

Art. 2º - Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do Décimo Terceiro Salário de que trata o artigo 1º, será efetuado o cálculo do Décimo Terceiro proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

(quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.

Paragrafo único - Os descontos legais, sobre o Décimo Terceiro Salário, terá sua incidência integral no ato de pagamento da referida verba.

Art. 3º - Esta lei terá seus efeitos financeiros retroativos ao dia de 1º de janeiro do ano em curso.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga d'Ajuda/SE, em 05 de março de 2018.


OTAVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal